

PROJETO DE LEI N.º , DE 2001

(Do Sr. Wilson Santos)

Autoriza municípios a formarem consórcio para implementar política comum de desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os municípios pertencentes à mesma região geoeconômica ou geopolítica autorizados a formarem consórcio para implementar política ou ação comum de desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o consórcio consiste na formalização de pacto entre os municípios, estabelecendo a repartição das responsabilidades e dos resultados decorrentes da implementação da política ou ação a ser desenvolvida conjuntamente.

Art. 2º A formação de consórcio entre municípios observará os seguintes requisitos:

I - elaboração de plano que contenha o detalhamento da política ou ação específica a ser desenvolvida, incluindo as metas a serem atingidas, a estratégia de atuação, a justificativa para a formação de consórcio, o cronograma de ações, a definição da responsabilidade de cada município, os recursos humanos e materiais necessários e suas respectivas fontes:

II - criação de Conselho Intermunicipal, representativo dos municípios participantes do consórcio, o qual aprovará o plano de atuação e supervisionará

sua execução, e cujo presidente representará o consórcio junto aos órgãos federais e estaduais, para questões a ele pertinentes;

III - enquadramento das ações atribuídas a cada município no âmbito do consórcio, nos respectivos Planos Plurianuais, e inclusão dos recursos correspondentes nas respectivas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma nova abordagem da política regional, emulada por recentes e bem sucedidas experiências na União Européia e em países da Ásia, tem inspirado, também nos países em desenvolvimento, novas perspectivas no tratamento da questão regional.

É fato que nesses países, incluindo o Brasil, a política regional tornou-se um tema desgastado, em consequência da precariedade dos resultados alcançados. O relativo fracasso dessa política, fruto de concepções equivocadas e, em diversos casos, de distorções em sua execução, teve como elementos decisivos, segundo críticos do modelo que prevaleceu por décadas no país, a falta de delimitação do foco de atuação, aliada à primazia da postura compensatória, que se traduziu na ampla utilização dos mecanismos de incentivos e subsídios.

Hoje, em condições políticas e econômicas bastante diversas, os mercados são expostos à competição interna e externa, tornando-se evidente que a busca da eficiência passa a componente essencial do êxito da intervenção regional.

Desta feita, a proposição que ora encaminho leva em conta, precisamente, esse novo cenário. Primeiramente, ao centralizar a ação na esfera municipal pretende propiciar o enfoque de situações específicas, favorecendo a identificação de oportunidades de desenvolvimento e o encontro de soluções pelos próprios agentes do processo, mais próximas, portanto, das condições concretas existentes.

A formação de consórcio parte da idéia simples de agregar esforços em torno de interesses comuns, com a vantagem de propiciar a redução de custos, em

decorrência de economias de escala, e a viabilização de investimentos de maior vulto pela partilha de custos. Entre os exemplos em que essas vantagens são evidentes mencione os gastos com infra-estrutura e com a formação de recursos humanos.

A proposta de estabelecimento de um Conselho Intermunicipal para a gestão do consórcio se justifica não só em termos organizacionais, mas também por constituir organismos político para articulação com órgãos estaduais, regionais e federais, visando à obtenção de recursos e ao aproveitamento de instrumentos de política setoriais disponíveis. A inclusão das ações de cada município nos respectivos Planos Plurianuais e orçamentos anuais fornece o indispensável amparo legal a essas ações, bem como o compromisso com a provisão dos recursos previstos na esfera municipal.

Ressalto que embora o objetivo principal da proposição seja o desenvolvimento dos municípios consorciados, pode-se prever que haverá repercussões positivas em outros setores.

Essas as razões pelas quais encaminho a presente proposta, que espero virá a desencadear opor tunidades latentes em diversas sub-regiões de nossos estados locais. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

Deputado Wilson Santos

PSDB/MT